



**LEI Nº 3.450 DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

**"Autoriza o Município de Inhumas a doar bens imóveis públicos, para fomento da atividade econômica e da outras providências"**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, imóveis públicos de propriedade do Município de Inhumas/GO, visando o fomento da atividade econômica no município, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

§ 1º. Para os fins do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover desapropriação de terrenos, adquirir novos imóveis e ou utilizar-se dos já pertencentes ao patrimônio municipal.

§ 2º. As áreas públicas que serão destinadas ao incentivo de que trata esta Lei serão discriminadas e enumeradas por ato do Poder Executivo Municipal, que deverá encaminhar cópia do respectivo ato ao Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Os imóveis que serão objetos das doações de que trata esta Lei se destinam a implantação ou ampliação de empresa, atividade comercial e ou econômica no Município de Inhumas/GO.

**Parágrafo único.** As empresas já existentes e em atividades no município de Inhumas/GO, que ampliem seus negócios, objetivando o aumento de produção e empregos, poderão pleitear os benefícios desta Lei.

**Art. 3º** - Os interessados deverão atender as seguintes condições:

**I** – Participar do respectivo processo licitatório ou de dispensa de licitação, quando for este o caso, apresentando requerimento, nos termos do artigo 4º desta Lei:

**II** – Iniciar a edificação das instalações físicas da empresa em, no máximo,



03 (três) meses e concluí-la em, no máximo, 2 (dois) anos, a contar da assinatura do respectivo termo de doação;

**III** – iniciar as atividades empresariais no prazo de até 06 (seis) meses, contados da conclusão das obras necessárias, desde que obedecido o prazo fixado no inciso II;

**IV** – Não apresentar débitos, de qualquer espécie para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como recolher pontualmente os tributos e contribuições devidos ao município de Inhumas/GO;

**V** – Edificar área equivalente em metros quadrados a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total do imóvel, objeto da doação, podendo para tanto ser admitido em tal cômputo todas as áreas construídas em alvenaria ou estrutura metálica, os espaços utilizados para instalação de equipamentos fixos e os espaços destinados à construção de pátios e áreas de acesso, desde que pavimentados, concretados ou ladrilhados, obedecendo os padrões industriais exigidos pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

**VI** – Incrementar investimento financeiro equivalente à, no mínimo, de 30% (trinta por cento) o valor de avaliação do imóvel à época da doação;

**VII** – Gerar, ou ampliar, um número mínimo de empregos formais, a ser estipulado no Plano de negócio de que trata o artigo 4º desta Lei, com compromisso de contratação de pessoal residente no município de Inhumas/GO, ressalvados os cargos de direção e funções técnicas especializadas;

**VIII** – Faturar no município de Inhumas/GO toda a produção da unidade instalada no território do município;

**IX** – Licenciar no município de Inhumas/GO toda sua frota de veículos, que estejam afetos à unidade instalada no território do município;

**X** – Afixar, em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do respectivo termo de doação, placa indicativa, conforme modelo a ser fornecido pelo município.

**Art. 4º** - Os interessados no incentivo de que trata esta Lei deverão apresentar requerimento para a Secretaria Municipal de Administração, instruído com projeto do empreendimento econômico - Plano de Negócio.

§ 1º. O Plano de Negócio conterá, no mínimo:

**I** – Propósito do empreendimento;





- II – Estudo de viabilidade econômica;
- III – Os recursos a serem aplicados e suas fontes;
- IV – Cronograma de implantação, atendendo os prazos dispostos nesta Lei;
- V – Dados sobre a manutenção e ou geração de empregos diretos, indiretos e incrementos de rendas;
- VI – Faturamento atual e ou projetado;
- VII – Outras informações técnicas e financeiras, que se julgar necessárias à avaliação do requerimento;

§ 2º. Para fins de avaliação dos requerimentos apresentados, serão considerados prioritariamente:

- I – Geração de empregos e renda, diretos e indiretos;
- II – Ramo de atividade;
- III – Montante de investimentos;
- IV – Aplicação de tecnologia;
- V – Efeito multiplicador da atividade;
- VI – Formas associativas de produção;
- VII – Obras sociais e comunitárias;
- VIII – O prazo para o início das atividades;

**Art. 5º** - Os beneficiários desta Lei ficam impedidos, pelo prazo de 10 (dez) anos, de alienar, ceder, arrendar, doar, locar ou de qualquer forma transferir a terceiros o imóvel recebido em doação, sem expresse consentimento do município, devendo ser mantida a finalidade que deu enseio ao ato de doação, sob pena de reversão.


**Parágrafo único.** O presente artigo não se aplica quanto à garantia de financiamento, destinado exclusivamente à implantação ou ampliação das atividades a serem desenvolvidas no respectivo imóvel.

**Art. 6º** - Os beneficiários desta Lei ficam impedidos de darem destinação diversa da industrial, empresarial, comercial ou outra que não seja condizente com os objetivos sociais da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.450/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 27/06/2024 a 27/07/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

**Art. 7º** - As alienações de que trata esta Lei serão objeto de avaliação prévia do respectivo imóvel, objeto da doação, que deverá ser realizada por comissão especial, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por profissionais da área de engenharia, conforme prevê a alínea “a” do art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24.12.1966, combinado com a Resolução nº 218/73 do CONFEA, com emissão de Laudo Técnico, que obedecerá a critérios e métodos objetivos previstos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas na NBR 14653-2:2011, ou regulamento posterior.

**Art. 8º** - O descumprimento desta Lei e ou dos encargos assumidos acarretará, automaticamente, independente de prévia notificação, a imediata reversão do imóvel objeto da doação, ao patrimônio do Município de Inhumas/GO.

§ 1º. Sem prejuízo do previsto no caput deste artigo o imóvel, objeto da doação, se reverterá, automaticamente, independente de prévia notificação, ao patrimônio do Município de Inhumas/GO, caso o beneficiário suspenda ou encerre suas atividades no município antes do decurso do prazo de 10 (dez) anos ininterruptos de seu funcionamento.

§ 2º. A reversão de que trata este artigo abrangerá todas as benfeitorias já realizadas no imóvel, sem quaisquer tipos de indenizações, ônus e ou obrigações para o Município de Inhumas/GO, não acarretando ao beneficiário o direito de retenção.

**Art. 9º** - Da escritura pública de doação deverão, obrigatoriamente, constar todos os termos, encargos e compromissos assumidos, bem como o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, que serão averbados junto à matrícula do respectivo imóvel, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura pública de doação, com encargos e com cláusula de reversão, dispensando-se a realização de procedimento licitatório, quando for o caso.


**Parágrafo único.** Para fins de eventual dispensa de licitação, reconhece-se o manifesto e relevante interesse público dos benefícios de que trata esta Lei, consubstanciados no desenvolvimento das atividades econômicas no território do município, visando o aumento de receitas públicas municipais, geração de empregos e rendas, no âmbito do município de Inhumas/GO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.450/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 27/06/2024 a 27/07/2024.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

**Art. 11** - As despesas, custas, emolumentos, encargos, taxas e ou impostos decorrentes do benefício de que trata esta Lei, eventualmente incidentes sobre o imóvel doado, correrão por conta do beneficiado.

**Art. 12** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

De-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão